



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO



RESOLUÇÃO Nº 19/2009/CONEPE

Substitui Resolução nº 02/2000/CONEP que consolida normas sobre o Regime de Trabalho dos Docentes da Universidade Federal de Sergipe e atividades acadêmicas nos Ensinos Presencial e a Distância.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Portaria nº 475/MEC, de 20 de agosto de 1987;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20/12/96 (LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 038/89/CONEP, de 27 de setembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 47/90/CONEP, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 10/91/CONEP, de 03 de junho de 1991;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04/96/CONEP, de 19 de julho de 1996;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 02/2000/CONEP que consolida normas sobre o regime de trabalho dos docentes da UFS e atividades acadêmicas, não considera as aulas ministradas nos cursos ofertados pela UFS como parte do computo geral a que estão obrigados os docentes do Ensino Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das aulas ministradas nos cursos de graduação na modalidade a distância;

CONSIDERANDO o parecer do Relator Consº **MARCIONILO DE MELO LOPES NETO** ao analisar o Processo nº 1915/09-72;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Compete aos Departamentos ou Órgão Equivalente a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes que o integram.

Art. 2º Para efeito de regulamentação da jornada de trabalho docente nesta IFE, o professor da Carreira do Magistério Superior e do ensino básico, técnico e tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes:

- I. tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho, no local de trabalho, onde desenvolverá suas atividades acadêmicas;
- II. quarenta horas semanais de trabalho, no local de trabalho, onde desenvolverá suas atividades acadêmicas, em conformidade com as disposições regulamentares pertinentes;

III. dedicação exclusiva com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, no local de trabalho, onde desenvolverá suas atividades acadêmicas.

§ 1º Salvo os casos previstos na lei, é vedado ao docente em regime de DE (Dedicação Exclusiva) o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 2º A Universidade, através da Gerência de Recursos Humanos, poderá solicitar cópia xerox da Declaração de Imposto de Renda.

§ 3º Com a aprovação pelo Conselho Departamental ou Órgão equivalente, as atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas em outros locais de trabalho.

§ 4º Aos docentes do ensino básico, técnico e tecnológico das Instituições de Ensino Superior não se aplica o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 3º São consideradas atividades acadêmicas:

- I. próprias do pessoal docente do Ensino Superior, modalidades presencial e a distância:
 - a) as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão; e
 - b) as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.
- II. próprias do pessoal docente do ensino básico, técnico e tecnológico:
 - a) as relacionadas, predominantemente ao ensino, no âmbito das instituições do ensino básico, técnico e tecnológico as relacionadas à pesquisa, bem como as que se estendam à comunidade, sob a forma de cursos e serviços;
 - b) as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 1º As aulas ministradas no Ensino Superior modalidade a distância somente farão parte no computo geral da carga horária docente se o docente, por esse trabalho, não perceber ganhos financeiros extras.

§ 2º Serão, também, consideradas acadêmicas, as atividades desenvolvidas por docentes que se encontram afastados:

- a) para prestar serviços em outras instituições previstas na legislação vigente, e,
- b) para realizar curso de pós-graduação.

Art. 4º Para efeito do disposto no artigo anterior, constituem-se Atividades Específicas de Ensino, o ensino básico, técnico e tecnológico de graduação, de pós-graduação, ou nos casos especiais, promovidas pela UFS, para treinamento e aperfeiçoamento de seus docentes:

- I. a regência de classe, abrangendo todas as ações que lhe são inerentes, tais como:
 - a) o planejamento de aulas teóricas/práticas, de laboratório ou de campo;
 - b) a elaboração de material didático, e,
 - c) a avaliação do rendimento escolar.
- II. a orientação discente no que se refere à vida acadêmica de alunos, ao longo do curso, compreendendo:
 - a) a elaboração de textos (artigos, relatórios, resenhas) resultantes de leituras ou estudos realizados, por iniciativa própria, ou para cumprir exigências de programa institucional, do qual o estudante participe;
 - b) a elaboração de trabalhos finais de disciplinas cursada, para fins de avaliação de monografias, dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado;
 - c) a realização de estágios curriculares, e,
 - d) ao desempenho da atividade de monitoria.
- III. a orientação a título de assessoramento ou consultoria a outras Unidades de Ensino ou setores da UFS, relativa:
 - a) à estruturação e/ou reestruturação de cursos;
 - b) à montagem e/ou reformulação de currículos;
 - c) à elaboração e/ou revisão e atualização de planos ou programas de curso;
 - d) à elaboração de programas de capacitação de recursos humanos;

- e) ao acompanhamento e apreciação de pesquisas universitárias, e,
- f) à coordenação didático-pedagógico de cursos.

Art. 5º Constituem-se Atividades Específicas de Pesquisa:

- I. a participação a nível de coordenação, assessoramento ou consultoria, em diferentes etapas, de projetos de pesquisa, aprovados pelo Departamento ou órgão equivalente;
- II. publicação de artigos em boletins, revistas estrangeiras ou nacionais, ou em informativos de circulação interna;
- III. comunicação em congressos, seminários, simpósios ou outros eventos similares;
- IV. publicação de livros;
- V. tradução e participação em capítulos de livros, e,
- VI. produção de tecnologia com registro de patentes.

Art. 6º Constituem-se Atividades de Extensão aquelas inerentes ao processo educativo, cultural e científico que articulem o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabilizem a relação transformadora entre as comunidades intra e extra universitária, mediante:

- I. a participação do docente a nível de coordenação, execução, assessoramento ou consultoria em Projetos de Extensão, aprovados pelo Conselho Departamental ou órgão equivalente e registrados na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários-PROEX;
- II. a prestação de serviços que envolvam a participação do docente a nível de execução, coordenação, assessoramento ou consultoria, objetivando contribuir para a melhoria das condições de vida das populações urbana e rural, aprovada pelo Conselho Departamental ou equivalente e registrada na PROEX;
- III. a oferta de cursos, seminários, simpósios e atividades similares que oportunizem a veiculação de informação, nos diversos campos do saber e da cultura, voltados para os interesses e necessidades da comunidade, aprovada pelo Conselho Departamental ou equivalente e registrada na PROEX;
- IV. a orientação de discentes envolvidos com atividades pertinentes à política extensionista da UFS, aprovada pelo Conselho Departamental ou Órgão equivalente, e,
- V. divulgação das atividades de extensão através de artigos e relatórios técnicos, de outras publicações, exposições, amostras, informativos em congressos, simpósios e outros eventos similares.

Art. 7º Os docentes, independentemente do regime de trabalho, deverão ter encargos didáticos cuja média anual, calculada com base no ano letivo, não poderá ser inferior a 08 (oito) horas-aula semanais.

Parágrafo Único: A carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas-aula, de que trata o “caput” deste artigo, em se tratando de docente submetido ao regime de trabalho de DE (dedicação exclusiva) ou T – 40 (regime de quarenta horas semanais), somente será admitida se o mesmo estiver desenvolvendo, efetivamente, atividades de pesquisa, extensão ou administração, comprovadas perante o Departamento ou do órgão equivalente que, semestralmente, também exigirá do docente relatório dessas atividades.

Art. 8º A atribuição de carga horária semanal máxima dos docentes, qualquer que seja o regime de trabalho a que estejam submetidos, em quaisquer dos níveis de ensino, ficará a cargo dos Conselhos Departamentais ou do Conselho Geral do Colégio de Aplicação - CODAP que procederão de conformidade, com a legislação vigente, estabelecendo um equilíbrio de carga horária entre todo corpo docente, assegurando a qualidade do desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 9º A redução de encargos didáticos e a dispensa temporária de atendimento de atividades de classe poderão ser autorizadas pela administração superior, mediante aprovação do Departamento ou do Conselho Geral do CODAP em articulação com a Pró-Reitoria competente, quando o docente:

- I. estiver exercendo cargo ou função de direção, assessoramento ou coordenação de órgãos de ensino, pesquisa e extensão, ou que participe de atividades de planejamento na UFS, ou,
- II. estiver participando de curso de mestrado, doutorado, especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 10. A carga horária didática a ser cumprida pelo docente do ensino básico, técnico e tecnológico que desenvolve apenas atividades de ensino, terá como limite mínimo 10 (dez) horas-aula semanais, em regime de 20 horas, e 20 (vinte) horas-aula semanais, em regime de DE (dedicação exclusiva).

Parágrafo Único: Será aplicado o disposto no art. 7º desta Resolução, quando o docente do ensino básico desenvolver atividades de pesquisa, extensão ou administração.

Art. 11. A jornada de trabalho será distribuída em conformidade com o regime de trabalho do docente, no expediente das 7:00 às 23:00 horas.

§ 1º Resolução própria regulamentará a jornada de trabalho dos docentes que dão plantão noturno no Hospital Universitário.

§ 2º O docente só poderá optar pela jornada de trabalho, no horário das 19:00 às 23:00 horas, nas seguintes condições:

- a) quando o Departamento oferecer curso noturno, ou,
- b) quando estiver ministrando disciplinas para outro Departamento que tenha curso noturno.

Art. 12. A jornada de trabalho em atividades de ensino, pesquisa e extensão, será distribuída segundo o Plano Anual de Atividades do Departamento ou CODAP, o qual deverá ser discutido e aprovado pelo Conselho Departamental ou Órgão equivalente.

§ 1º O Departamento encaminhará, semestralmente, à Pró-Reitoria competente, a programação acadêmica.

§ 2º O plano de atividades do Departamento ou órgão equivalente deverá conter a carga horária de cada docente, cuja distribuição, dentro das atividades de ensino, pesquisa e extensão, não poderá trazer prejuízos para as atividades didáticas propostas pelo Departamento ou órgão equivalente.

§ 3º Para o exercício de determinadas atividades podem ser designados docentes de diferentes Departamentos, de um ou mais Centros, especialmente no apoio às atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.

§ 4º É facultado ao docente, por determinação expressa em Portaria do Reitor, exercer atividades de caráter administrativo dentro de sua esfera de competência.

Art. 13. É assegurado a qualquer docente o direito de pleitear alteração do seu regime de trabalho, conforme a modalidade a seguir:

- I. do regime de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais para o regime de DE (dedicação exclusiva);
- II. do regime de 40 (quarenta) horas semanais para o regime de 20 (vinte) horas semanais, ou,
- III. do regime de DE (dedicação exclusiva) para o regime de 20 (vinte) horas semanais e, obedecidas as disposições regulamentares pertinentes, para o de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º As alterações de regime de trabalho solicitadas pelo docente, deverão ser apreciadas pelo Conselho Departamental ou Órgão equivalente e enviadas à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que emitirá parecer, para decisão final do Reitor.

§ 2º No caso do docente que já se encontra em regime de 40 (quarenta) horas semanais, a alteração do regime para DE (dedicação exclusiva) poderá ser proposta e apreciada em qualquer época, para vigência imediata, observadas as exigências legais.

§ 3º A alteração do regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para DE (dedicação exclusiva), deverá ser proposta no período letivo regular, anterior ao da vigência da concessão, comprovadas as exigências requeridas para a mesma e caracterizada a necessidade do Departamento ou órgão equivalente.

Art. 14. A mudança de regime de trabalho importará na conseqüente alteração da situação funcional do docente para o novo regime, e ocorrerá por solicitação deste, observados os seguintes critérios:

- I. a atividade do docente submetida ao regime de 40 (quarenta) horas semanais e DE (dedicação exclusiva) será exercida em dois turnos;
- II. o docente do regime de 40 (quarenta) horas semanais não poderá ter outro vínculo empregatício em horário coincidente com as atividades didáticas na Universidade;
- III. a carga horária efetiva em atividades didáticas do docente submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais e do de DE (dedicação exclusiva), excepcionalizados os casos previstos em lei ou normas específicas, deverá ultrapassar os limites definidos para o professor submetido ao regime de 20;
- IV. a mudança de regime de 20 (vinte) horas semanais para o de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental ou Órgão equivalente a partir do pedido acompanhado do plano de atividades do departamento, incluindo as atividades a serem assumidas pelo docente;
- V. deverá acompanhar o pedido, declaração de jornada de trabalho do docente na Universidade e o plano de atividades do departamento incluindo as atividades a serem assumidas pelo docente;
- VI. o regime de 40 (quarenta) horas semanais será concedido em caráter excepcional, mediante justificativa do Conselho Departamental da Unidade, acompanhada de “curriculum vitae” comprovado do docente, desde que seu conhecimento possa ser utilizado para a melhoria da qualidade de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. a concessão do regime de 40 (quarenta) horas, pela CPPD, para os docentes do regime de 20 (vinte) horas, que a solicitarem e tiverem seus pleitos aprovados, compreenderá, inicialmente, um período temporário de 02 (dois) anos, findo o qual, caberá àquela comissão reavaliar a concessão feita, tomando como referência a continuidade do plano de atividades docentes e a justificação apresentada pelo Conselho Departamental;
- VIII. enquanto perdurar o regime de 40 (quarenta) horas o docente regido pelo mesmo deverá assumir uma carga horária de, no mínimo, 12 (doze) horas-aula semanais, observadas as exceções previstas em lei e o disposto nos arts. 7º e 10 desta Resolução.

Art. 15. O Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) não poderá ser concedido ao docente com possibilidade de se aposentar no prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser analisadas solicitações de Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva de docentes que comprovarem, através dos seus *curricula vitarum*, atividades regulares de produção intelectual relevante na vida acadêmica.

§ 2º Caberá à CPPD propor os critérios de excepcionalidade a serem homologados pelo CONEPE.

Art. 16. O docente que requerer o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, deverá apresentar plano de trabalho, com abrangência mínima de 02 (dois) anos, o qual será analisado pelo Conselho Departamental ou órgão equivalente, com base no “curriculum vitae”.

Art. 17. Compete ao Departamento ou CODAP acompanhar e propugnar pelo cumprimento da jornada de trabalho e das atividades do docente.

Parágrafo Único: O não cumprimento da jornada de trabalho e das atividades docentes constituir-se-á em matéria de apreciação pelo Conselho do Departamento ou Conselho Geral do CODAP, que decidirá pelas medidas cabíveis.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 02/2000/CONEP.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2009

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício